LEI Nº 200 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS? ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição de imóveis urbanos, no valor total de CR$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Reais) de propriedade do Sr. ' **SILVIO DE OLIVEIRA REGO, correspondente** aos lotes nºs 76, 78, 80 e 82 da Quadra nº 73, com area de 450m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrado) cada, frente com a Rua Bahia neste Município.

Parágrafo Único - Os Imóveis de que trata este artigo destinam-se à construção e instalação da Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As despesas provenientes à execução da presente Lei correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa para o Exercicio Financeiro de 1.993.

SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS

4.0.0.0 - Despesas de capital
4.2.0.0 - Inversões financeiras
4.2.1.0 - Aquisição de imóveis

art. 3º - A aquisição dos imóveis de que trata o "caput" do art. 1º desta Lei, e dispensável de licitação conforme o disposto no item x, art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, com vistas ao laudo prévio de avaliação em anexo e que ' passa fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 22 de Setembro de 1.993.

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 28/09/93